



\CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO COM PROMESSA DE DOAÇÃO DE BENS PÚBLICOS MUNICIPAIS (IMÓVEIS URBANOS SEM BENFEITORIAS) DEPOIS DE TRANSCORRIDOS 10 (DEZ) ANOS E CUMPRIDOS ENCARGOS.

**I- DAS PARTES CONCEDENTE**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ/MF: 75.475.442/0001-93 com sede à Avenida Guaíra, nº 153, Centro, no Município de Mirador, Comarca de Paraíso do Norte, estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito em exercício, o Sr. REINALDO PINHEIRO DA SILVA, brasileiro, casado, pedreiro, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 3.742.123-5 SSP/PR, expedida em 14/09/1982 e, inscrito no CPF sob nº 523.491.799-15, residente e domiciliado a Av. São Pedro, nº 115, centro em Mirador-PR.

**II- CONTRATADA(O) CONCESSIONÁRIA(O)**

**JULIANA RAYANY APARECIDA DA SILVA**, brasileira, casada com GIOVANE ROCHA DA SILVA, do lar, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 12.505.338-6 SSP/PR, expedida em 06/05/2008, inscrita no CPF nº 081.743.769-09, ele, brasileira, auxiliar de serviços gerais, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 10.656.056-0 SSP/PR, expedida em 30/03/2006, inscrito no CPF nº 101.000.669-09, residentes e domiciliados na Rua São Tadeu, nº 42, no Município de Mirador, Comarca de Paraíso do Norte, Estado do Paraná.

**III - EMBASAMENTO LEGAL**

Este contrato rege-se pelas normas do Direito Administrativo, especialmente pela Lei federal nº. 8.666/ 93, as alterações introduzidas pela Lei nº. 9.648/ 98, Lei Municipal nº 328/2015

AVENIDA: GUAÍRA Nº. 153, CAIXA POSTAL Nº.01 – CEP: 87.840-000 – MIRADOR- PARANÁ  
FONE/FAX (44) 3434 – 8000 – CNPJ – 75.475.442/0001-93 – Site: www.mirador.pr.gov.br email: mirador@mirador.pr.gov.br

*Juliana*

*Giovane*

*[Handwritten mark]*





e 008/2016, estando vinculado ao Edital n° 01/2015.

#### IV- DO OBJETO

Formalização concessão de direito real de uso com promessa de doação de bens públicos municipais (imóveis urbanos - terrenos sem benfeitorias) depois de transcorridos 10 (dez) anos e cumpridos encargos relacionados na retro mencionada Lei Municipal, para fins residenciais de áreas urbanas pertencentes ao patrimônio público do Município de Mirador/PR, assim descritas:

#### **IMÓVEL: Matrícula n° 9.923**

Imóvel - UM TERRENO URBANO, sem possuir benfeitorias, situado no município de Mirador, comarca de Paraíso do Norte/ PR, na Avenida Taquari, Lote 12 (doze), Quadra 200 (duzentos), situada no Quadro Urbano da cidade de Mirador, desta Comarca, com área de 510,00 m<sup>2</sup>, e está dentro das seguintes divisas e confrontações: Partindo de um marco cravado no ponto "0", confronta-se de um lado com a Avenida Taquari no rumo SW 37°15'NE, numa distância de 15,00 metros, deflete à direita e segue confrontando com o lote 11 no rumo NW 52°45'SE numa distância de 34,00 metros, deflete à direita e segue confrontando com o lote 02 no rumo NE 37°15'SW numa distância de 15,00 metros, deflete à direita e segue confrontando com o Lote n° 13 no rumo SE 52°45'NW numa distância de 15,00 metros até encontrar o marco de partida.

Devidamente cadastrado junto a Prefeitura Municipal sob n°. 01.0012.0200.001 - PROPRIETARIO: MUNICIPIO DE MIRADOR/PR, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ do MF sob n°. 75.475.442/0001-93, com sede na Av. Guáira n°. 153, Município de Mirador, Comarca de Paraíso do Norte, Estado do Paraná, REGISTRO ANTERIOR: Transcrição n° 1.468 do Livro 3-A, objeto da Matrícula 9.911, que foi objeto de desmembramento AV-1-9.911, item "12" do livro 02 de Registro Geral - datada de 02/06/2009, deste ofício, em maior área.

*Juliana*

*Sionair*

*[Handwritten mark]*





## V - DOS ENCARGOS

Deverá a CONTRATADA cumprir obrigatoriamente os encargos abaixo transcritos durante o transcurso do prazo de 10 (dez) anos estipulado para concessão de direito real de uso:

1 -Todas as construções de moradias nos lotes cedidos deverão ser construídas em alvenaria, ter metragem mínima de 40m<sup>2</sup> (quarenta metros quadrados).

2- O beneficiário disporá do prazo de 01 (ano) para construir e residir no imóvel, podendo o mesmo prazo ser prorrogado uma única vez por igual período caso a construção esteja em andamento.

3 - Ocorrerá a perda do benefício e o imóvel incorporado ao patrimônio do Município e proibido de participar deste Programa por um período de 05 (cinco) anos se não cumpridos os prazos constante no item 2.

4 - O título de Domínio do lote vago poderá ser concedido ao beneficiário, exclusivamente em caso de financiamento junto a Instituições Financeiras ou Agentes Financeiros devidamente credenciados junto ao Sistema Financeiro de Habitação, quando exigido pelos mesmos, mediante comprovação de proposta de financiamento.

5 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, exceto em caso de financiamento da construção junto a instituições financeiras, o beneficiário não poderá vender, permutar, alugar ou ceder o imóvel recebido em Cessão de Uso. Enfim, o beneficiário não poderá transferir sob qualquer pretexto o imóvel recebido, sob pena de o mesmo reverter ao patrimônio do Município, sendo que, ao final do prazo do Contrato de Cessão de Uso, proceder-se-á doação em definitivo, a título gratuito, diretamente ao beneficiário desde que cumpridos os requisitos desta lei.

6 - A partir da assinatura do respectivo Contrato de Cessão de Uso, o beneficiado responderá por todos os encargos, civis, administrativos e tributários que, porventura, venham a incidir sobre o lote.

*Juliana*

*Guianano*

*(Handwritten mark)*





## DA PERDA

- 1 - O beneficiário que infringir as normas dispostas no item V deste instrumento responderá legalmente pelo ato.
- 2 - Ao desistir do imóvel por qualquer motivo, o beneficiário deverá procurar a Secretaria responsável pelo programa e devolver o imóvel ao Município sem direito à indenização.
- 3 - Fica terminantemente proibida à venda, permuta cessão ou transferência do imóvel para terceiros a qualquer título, respondendo pelo ato o vendedor, o comprador e o Servidor Público ou Agente Político que autorizar ou incentivar o ato.

## DA EFETIVAÇÃO DA DOAÇÃO DOS BENS PÚBLICOS

Nos termos do disposto no artigo 13º da Lei Municipal nº 328 de 21 de outubro de 2015, depois de cumpridos os encargos relacionados no item V, do presente instrumento a Contratada receberá em doação o imóvel objeto de concessão de direito real de uso, devendo arcar integralmente com as custas e emolumentos devidos em razão da lavratura da competente escritura pública, bem como seu registro no Cartório de Registro de Imóveis correspondente, conforme disposto no art.8º da retro mencionada Lei.

## CLAUSULAS OPERACIONAIS

1 - A CONTRATADA, por este instrumento de Contrato Administrativo, se obriga a utilizar da concessão de uso descritos e caracterizados no objeto do presente contrato com zelo e eficiência, diligenciando para a eficaz resolução dos problemas suscitados;

2 - Toda a mão-de-obra de construção, correrão por conta da CONTRATADA, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, taxas, seguros e tributos incidentes sobre o seu pessoal;

3 - Ficam expressamente reservados a CONCEDENTE, as prerrogativas que lhe são conferidas pelos artigos 58 e 59 da

*Juliana*

*Gismon*

*Q*





# PREFEITURA DE MIRADOR

lei n°. 8.666/ 93, no que tange as alterações contratuais rescisões nas hipóteses elencadas no inciso I do art. 79, fiscalização da execução e aplicação das sanções previstas;

4 - A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente a CONCEDENTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento exercitado pela CONCEDENTE;

5 - Na hipótese de não cumprimento de qualquer dos encargos relacionados na clausula V deste contrato, nos prazos e condições determinados para cada um deles, o contrato poderá ser rescindido pelo Município Contratante, restituindo-se ao patrimônio público as benfeitorias permanentes instaladas ou construídas pela Contratada, sem que seja devido qualquer valor financeiro a título de indenização ou multa;

Fica fixado o Foro da Comarca de Paraíso do Norte-PR, para a resolução de litígios decorrentes da execução deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento de contrato administrativo, em quatro vias de igual teor e forma, prometendo cumpri-lo e respeitá-lo, por si e por seus sucessores

O extrato deste contrato será publicado, na forma da legislação pertinente.

Mirador, 15 de julho de 2016.

*Reinaldo Pinheiro da Silva*  
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE MIRADOR

Concedente

*Juliana R. Aparecida da Silva*  
JULIANA RAYANY APARECIDA DA SILVA

Contratada

*Giovane Rocha da Silva*  
GIOVANE DA ROCHA SILVA

Contratado


*Juliano*


*Giovane*



# PREFEITURA DE MIRADOR

## TESTEMUNHA

  
Antônio Félix dos Santos  
RG. n° 5.329.481-2 PR  
CPF n° 809.287.309-72

  
Graciel José Neto  
RG n° 4.055.604-4 PR  
CPF n° 516.128.959-72







SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: 12.505.338-6

POLEGAR DIREITO



*Juliana Rayany Ap. da Silva*

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

REPRODUZIDA

REGISTRO GERAL: 12.505.338-6

DATA DE EXPEDIÇÃO: 06/05/2008

NOME: JULIANA RAYANY APARECIDA DA SILVA

FILIAÇÃO: JOSE APARECIDO DA SILVA  
VALDENICE ALVES DA SILVA

NATURALIDADE: PARAISO NORTE/PR

DATA DE NASCIMENTO: 14/11/1992

DOC. ORIGEM: COMARCA=PARAISO NORTE/PR, MIRADOR  
C.NASC=524, LIVRO=7A, FOLHA=524

CURITIBA/PR

Este documento contém uma imagem digitalizada de uma assinatura manuscrita. A imagem digitalizada não possui validade jurídica. Para obter o documento original, consulte o órgão emissor. Este documento foi emitido em 06/05/2008 às 14:11:11. O sistema de emissão de documentos digitais do Instituto de Identificação do Paraná utiliza a tecnologia de assinatura digital baseada em criptografia assimétrica de chave pública. Para mais informações, consulte o site www.ia.pr.gov.br.

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

REPRODUZIDA

É PROIBIDO PLASTIFICAR

Cartão Federal

CPF

Cadastro de Pessoas Físicas  
Número de Inscrição

45.769.09

Nome

JULIANA APARECIDA DA SILVA

Nascimento

Emissão  
ABR/2008



TÍTULO ELEITORAL

NOME DO ELEITOR  
JULIANA RAYANY APARECIDA DA SILVA

DATA DE NASCIMENTO 14/11/1992 Nº INSCRIÇÃO 1026 8565 0671 D.V. ZONA 100 SEÇÃO 0002

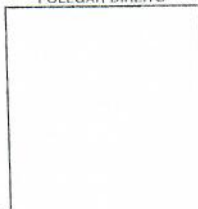
MUNICÍPIO / UF MIRADOR/PR DATA DE EMISSÃO 27/02/2012

JUIZ ELEITORAL

*Rogério Luis Nielsen Kanayama*

Des. Rogério Luis Nielsen Kanayama

POLEGAR DIREITO



*Juliana Rayany Ap. da Silva*

ASSINATURA OU IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR

**CONFERE COM ORIGINAL**  
Pr. Prefeitura Municipal de Mirador

*[Signature]*

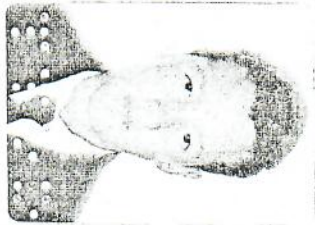
*Juliana*

*Lianan*

*[Signature]*



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ



*Giovane da Rocha da Silva*  
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

REGISTRO GERAL 10.656.056-0

DATA DE EXPEDIÇÃO 30/03/2006

NOME GIOVANE ROCHA DA SILVA

FILIAÇÃO LUIZ PAULO DA SILVA  
ELIANE CRISTINA DA ROCHA DA SILVA

NACIONALIDADE PARANAVAI/PR

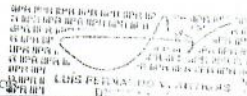
DATA DE NASCIMENTO 07/10/1994

DOC. ORICEM C.MARCA=PARANAVAI/PR, GRACIOSA  
C.HASC 1110, LIVRO=2A, FOLHA=274V

CPF

CURTURA PR

ASSINATURA DO DIRETOR  
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Receita Federal  
Cadastro de Pessoas Físicas



COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Número  
101.000.669-09

Nome  
GIOVANE ROCHA DA SILVA

Nascimento  
07/10/1994

VALIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

CÓDIGO DE CONTROLE  
0895.C524.7AFE.DDF9

A autenticidade deste comprovante deverá  
ser confirmada na Internet, no endereço

[www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br)

Comprovante emitido pela  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
às 13:07:14 do dia 13/01/2012 (hora e data de Brasília)  
dígito verificador: 00

TÍTULO ELEITORAL

NOME DO ELEITOR  
GIOVANE ROCHA DA SILVA

DATA DE NASCIMENTO 07/10/1994 Nº INSCRIÇÃO 1006 8596 0655 D.V. ZONA 100 SEÇÃO 0001

MUNICÍPIO / UF PARANAVAI/PR DATA DE EMISSÃO 27/02/2012

JUIZ ELEITORAL  
*Rogério Luis Nielsen Ranjans*  
Rogério Luis Nielsen Ranjans

POLEGAR DIREITO



*Giovane da Rocha da Silva*  
ASSINATURA OU IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR

CONFERE COM ORIGINAL  
Secretaria Municipal de Mirador

*Juliana*

*Giovane*



REGISTRO DE IMÓVEIS

Paráiso do Norte - Paraná

Titular: Bel. JOSÉ SEBASTIÃO MARINHO

REGISTRO GERAL

MATRÍCULA Nº 9.923



Data: 02 de junho de 2009. Prot. nº 28.020.

**IMÓVEL:** Lote de terras sob nº 12, da quadra nº 200, situado no Quadro Urbano da Cidade de Mirador, desta Comarca, com a área de 510,00 metros quadrados, e está dentro das seguintes divisas e confrontações: Partindo de um marco cravado no ponto "0", confronta-se de um lado com a Avenida Taquari no rumo SW 37° 15' NE numa distância de 15,00 metros, deflete à direita e segue confrontando com o lote 11 no rumo NW 52° 45' SE numa distância de 34,00 metros, deflete à direita e segue confrontando com o lote 02 no rumo NE 37° 15' SW numa distância de 15,00 metros, deflete à direita e segue confrontando com o lote 13 no rumo SE 52° 45' NW numa distância de 15,00 metros, até encontrar o marco de partida.

**Proprietário:** MUNICIPIO DE MIRADOR - PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 75.475.442/0001-93, situada na Avenida Guairá nº 153, Centro, na Cidade de Mirador-PR.

**Registro Anterior:** Transcrição nº 1.468 do livro 3-A, objeto da Matrícula 9.911, que foi objeto de desmembramento AV-1-9.911, item "12" do livro 02 de Registro Geral, d/Of.

Dou fé. Escrivão

REGISTRO DE IMÓVEIS

Comarca de Paraisópolis do Norte - Estado do Paraná

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR Nº 046/06/15.

Certifico e dou fé que a presente fotocópia confere com o original, arquivado nesta Serventia.

Paraisópolis do Norte, 03 de Junho de 2015.

Oficial



MATRÍCULA Nº 9.923

SEGUIE NO VERSO

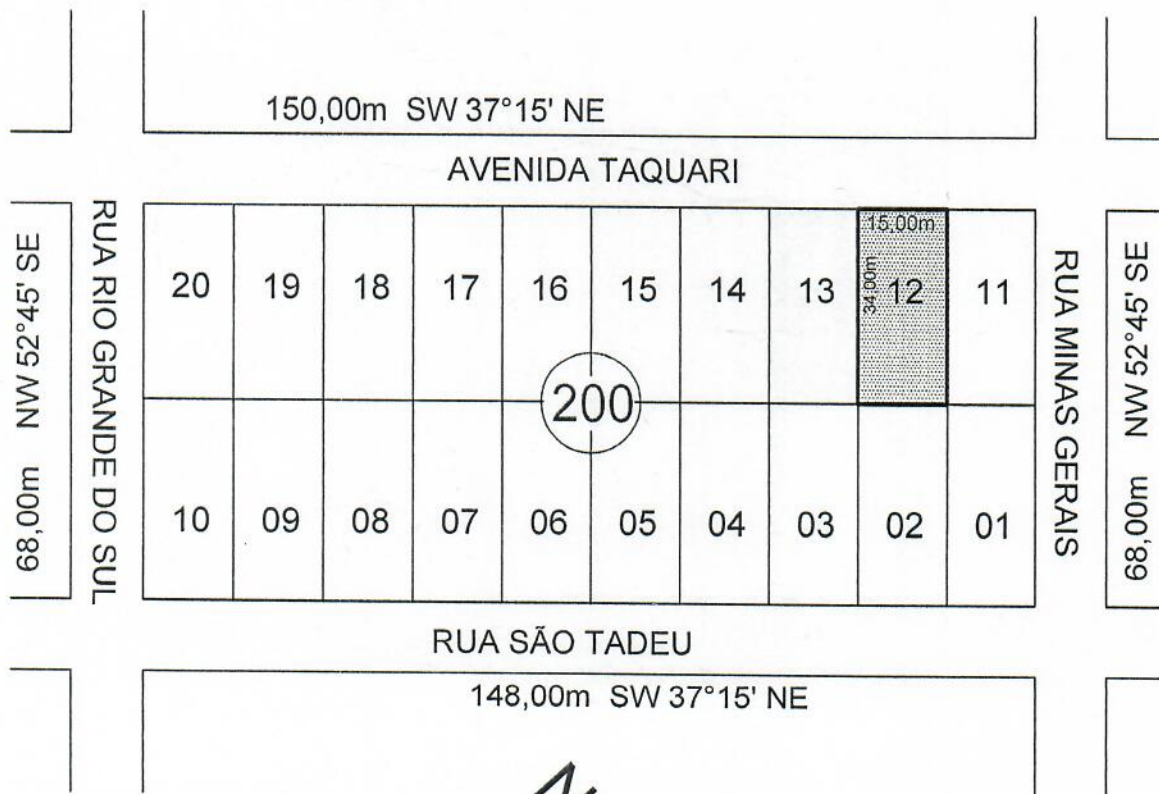
*Lianora*



# PLANTA OFICIAL DA CIDADE DE MIRADOR

MIRADOR - COMARCA DE PARAÍSO DO NORTE  
ESTADO DO PARANÁ

PROPRIETÁRIO: JULIANA RAYANY AP. DA SILVA  
LOTE: 12 SUBDIVISÃO DA QUADRA: 200  
ÁREA: 510,00M<sup>2</sup>



*Emerson Roberto Mazini*  
CREA MS 18.676

EMERSON ROBERTO MAZINI  
ENGENHEIRO CIVIL  
CREA: MS-18676/D

*Juliana*